



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 064/97, 10 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRENO
PARA DEPÓSITO DE LIXO.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono o Seguinte.

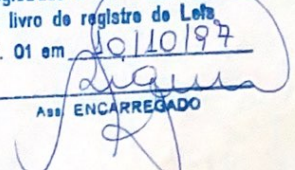
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de 05 (cinco) hectares ara a construção da Usina de Compostagem e reciclagem de lixo e depósito.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previstos no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 10 de outubro de 1997.


NARCISO ELOE BARON.
Prefeito Municipal.
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado a fls. n.º 119 e 120
do livro de registro de Leis
n.º 01 em 09/10/97

Ass. ENCARGADO